



REUNIÃO DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

ATA Nº. 11/2013

Aos 10 (dez) dias de setembro de 2013, reuniu-se a Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração (CSJRI), com as presenças do Sr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO FAGUNDES, Presidente, Membro Titular, do Sr. ALEXINALDO NEGREIROS DA SILVA, Membro Suplente, do Sr. ANDERSON LUÍS GARCIA DE CASTRO, Membro Titular, e do Sr. RICARDO LIMA DE ALMEIDA, Secretário da reunião. **Informes do Presidente:** não houve. **Item 1**, verificado o quórum, o Sr. Presidente deu início à reunião com o julgamento dos seguintes processos: **Item 2, Processo nº 1**, tombado sob o nº. 0901110093494, interessado, Locadora Aratu Transportes Rodoviários LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº. **2376, Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da recorrente não ter suprido as faltas apontadas em notificação, quais sejam, inexistência de contrato social ou suas alterações, e de instrumento de mandato, quando assistido por representante legal. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. Decidiram pelo retorno dos autos à 1ª instância para proceder à necessária notificação da autuação, abrindo-se o prazo de lei para a defesa. **Item 3, Processo nº 2**, tombado sob o nº. 0901110094008, interessado, Locadora Aratu Transportes Rodoviários LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº. **2378, Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da recorrente não ter suprido as faltas apontadas em notificação, quais sejam, inexistência de contrato social ou suas alterações, e de instrumento de mandato, quando assistido por representante legal. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. Decidiram pelo retorno dos autos à 1ª instância para proceder à necessária notificação da autuação, abrindo-se o prazo de lei para a defesa. **Item 4, Processo nº 3**, tombado sob o nº. 0901100110994, interessado, Locadora Aratu Transportes Rodoviários LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº. **5297, Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da recorrente não ter suprido as faltas apontadas em notificação, quais sejam, inexistência de contrato social ou suas alterações, e de instrumento de mandato, quando assistido por representante legal. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. Decidiram pelo retorno dos autos à 1ª instância para proceder à necessária notificação da autuação, abrindo-se o prazo de lei para a defesa. **Item 5, Processo nº 4**, tombado sob o nº. 0901110093362, interessado, Locadora Aratu Transportes Rodoviários LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº. **2377, Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da recorrente não ter suprido as faltas apontadas em notificação, quais sejam, inexistência de contrato social ou suas alterações, e de instrumento de mandato, quando assistido por representante legal. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**. Decidiram pelo retorno dos autos à 1ª instância

para proceder à necessária notificação da autuação, abrindo-se o prazo de lei para a defesa. **Item 6, Processo nº 5**, tombado sob o nº. 0901110095055, interessado, interessado, Locadora Aratu Transportes Rodoviários LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº. **2379, Da Admissibilidade - Voto pelo não conhecimento em razão da recorrente não ter suprido as faltas apontadas em notificação, quais sejam, inexistência de contrato social ou suas alterações, e de instrumento de mandato, quando assistido por representante legal. Os demais membros acompanharam o relator. RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. Decidiram pelo retorno dos autos à 1ª instância para proceder à necessária notificação da autuação, abrindo-se o prazo de lei para a defesa. **Item 7, Processo nº 6**, tombado sob o nº. 0901110096035, interessado, interessado, Locadora Aratu Transportes Rodoviários LTDA, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº. **2381, Da Admissibilidade - Voto pelo não conhecimento em razão da recorrente não ter suprido as faltas apontadas em notificação, quais sejam, inexistência de contrato social ou suas alterações, e de instrumento de mandato, quando assistido por representante legal. Os demais membros acompanharam o relator. RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. Decidiram pelo retorno dos autos à 1ª instância para proceder à necessária notificação da autuação, abrindo-se o prazo de lei para a defesa. **Item 8** Registra-se a presença do Sr. Edmilson Fateicha da Silva, supervisor de pessoal da Locadora Aratu Transportes Rodoviários LTDA. **Item 9**, O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e determinando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos participantes presentes e por mim que secretariei a reunião.****

RICARDO LIMA DE ALMEIDA
Secretário da Reunião

ANTONIO CARLOS RIBEIRO FAGUNDES
Presidente

ALEXINALDO NEGREIROS DA SILVA
Membro Suplente

ANDERSON LUÍS GARCIA DE CASTRO
Membro Titular